

Vivências de estagiários no conselho regional de enfermagem de alagoas: relato de experiência.

RESUMO | Este estudo tem como objetivo descrever vivências de estagiários no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. Consiste no relato de experiência de acadêmicos de enfermagem sobre o estágio extracurricular desenvolvido junto Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. Evidenciou-se que durante o estágio vivencial, os alunos puderam ampliar seus conhecimentos voltados às atribuições da entidade de classe, bem como a legislação do ramo profissional no âmbito do Sistema Conselho Federal e Conselho Regional de Enfermagem, uma temática ainda considerada como pouco explorada na academia. Conclui-se que o processo de vivência do acadêmico de enfermagem contribui para o desenvolvimento pessoal e profissional, ampliando seus conhecimentos quanto às competências e diferenças das atribuições inerentes as entidades de classe e legislação do exercício profissional, favorecendo a qualificação desse futuro profissional.

Palavras-chaves: educação em enfermagem; bacharelado em enfermagem; bolsas de estudo.

ABSTRACT | This study aims to describe experiences of trainees in the Regional Nursing Council of Alagoas. It consists of the report of experience of nursing academics on the extracurricular internship developed with the Regional Nursing Council of Alagoas. It was evidenced that during the experiential stage, the students were able to expand their knowledge regarding the attributions of the class entity, as well as the legislation of the professional branch within the scope of the Federal Council System and Regional Nursing Council, a theme still considered as little explored in the Academy. It is concluded that the experience of nursing students contributes to personal and professional development, increasing their knowledge of the competencies and differences inherent in the class entities and professional practice legislation, favoring the qualification of this future professional.

Keywords: nursing education; bachelor of nursing; scholarships.

RESUMEN | Este estudio tiene como objetivo describir vivencias de pasantes en el Consejo Regional de Enfermería de Alagoas. Consiste en el relato de experiencia de académicos de enfermería sobre el estadio extracurricular desarrollado junto al Consejo Regional de Enfermería de Alagoas. Se evidenció que durante el estadio vivencial, los alumnos pudieron ampliar sus conocimientos orientados a las atribuciones de la entidad de clase, así como la legislación del ramo profesional en el ámbito del Sistema Consejo Federal y Consejo Regional de Enfermería, una temática todavía considerada como poco explotada gimnasio. Se concluye que el proceso de vivencia del académico de enfermería, contribuye al desarrollo personal y profesional, ampliando sus conocimientos en cuanto a las competencias y diferencias de las atribuciones inherentes a las entidades de clase y legislación del ejercicio profesional, favoreciendo la calificación de este futuro profesional.

Palabras claves: educación en enfermería; licenciatura en enfermería; becas de estudio.

LaysMirelle Silva Lopes

Acadêmica do Curso de Graduação Bacharel em Enfermagem do Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Maceió, AL.

Nayron Carlos da Silva Vasconcelos

Enfermeiro. Assessor Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL), respondendo pela Divisão de Processos Éticos do COREN/AL. Maceió, AL.

Wbiratan de Lima Souza

Enfermeiro. Mestre em Enfermagem. Especialista em Emergência Geral, Enfermagem do Trabalho, Saúde Pública, Obstetrícia, Dermatologia, e Pediatria e Neonatologia. Presidente da Comissão de Gerenciamento das Câmaras Técnicas do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL). Professor Adjunto I do Centro Universitário Tiradentes (UNIT). Maceió, AL. Autor correspondente.

Renné Cosmo da Costa

Enfermeiro. Especialista em Enfermagem Obstétrica, Enfermagem Obstétrica/Rede Cegonha, Cuidados Pré-Natais. Mestrando em Gestão Econômica de Finanças Públicas na Universidade de Brasília (UnB). Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL). Maceió, AL.

Graciele Oroski Paes

Enfermeira. Pós-Doutorado pela Facultad de Enfermería, Fisioterapia y Podología de la Universidad de Sevilla - Espanha. Doutorado em Enfermagem. Mestrado em Enfermagem. Especialização em Enfermagem Cardiovascular. Professora Adjunta do Departamento de Enfermagem Fundamental (DEF) da Escola de Enfermagem Anna Nery da Universidade Federal do Rio de Janeiro (EEAN/UFRJ).

Recebido em: XX/XX/XXXX
Aprovado em: XX/XX/XXXX

INTRODUÇÃO

Durante a realização do Curso de Graduação, os alunos buscam por estágios extracurriculares e aperfeiçoamento de conhecimentos pertinentes não somente à prática clínica, mas também às condições laborais relacionadas ao mercado de trabalho. Nesse cenário, fica necessário que os graduandos estejam sempre atentos às oportunidades no mercado de trabalho, que por vezes, é alertada pela própria instituição de ensino ou por meio da divulgação na mídia da instituição que oferta a chance.

Conforme a Lei n.º 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, aprovada pelo Ministério da

Educação (MEC), ampara os estágios obrigatórios e não obrigatórios no processo de currículo do discente. Neste caso, esta atividade se enquadra no âmbito de atividades não obrigatórias, isto é, desenvolvido como uma atividade opcional, que é acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso de acordo com as normas da instituição de ensino, cujo estagiário desenvolverá atividades que não podem ultrapassar 6 horas diárias, possuindo ainda o direito de carga horária reduzida em períodos de avaliação⁽¹⁾.

Mediante conhecimentos desses pontos, dois universitários do Centro Universitário Tiradentes do estado de Alagoas, resolveram ficar atentos às vagas disponíveis para o cargo em questão nas instituições que oferecessem práticas voltadas a enfermagem. A vivência de ambos no ramo acadêmico foi dada em momentos distintos, entretanto, os dois participaram de um processo seletivo no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, pelo qual foram aprovados, um no ano de 2016 e outro de 2018.

A criação do Conselho Federal e Regional de Enfermagem está embasada na Lei 5.905 de 1973, que dispõe em seu artigo 1º - são criados os conselhos COFEN/CORENS, constituindo em seu conjunto uma autarquia, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social⁽²⁾.

Assim, considerando essa experiência do estágio não obrigatório nessa entidade de classe como de grande relevância no processo de ensino e aprendizagem discente, constituiu-se como uma oportunidade única de aprendizado e aprimoramento dos conhecimentos, além de fornecer uma nova visão sobre assuntos pouco abordados durante o processo acadêmico.

Este estudo tem como objetivo descrever vivências de estagiários no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas. Visando atender ao objetivo do estudo, elaborou-se a seguinte

pergunta norteadora: Quais as experiências vivenciadas pelos acadêmicos de Enfermagem em um programa de estágio extracurricular no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas?

METODOLOGIA

Este estudo consistiu em um relato

"Os alunos buscam por estágios extracurriculares e aperfeiçoamento de conhecimentos pertinentes não somente à prática clínica, mas também às condições laborais relacionadas ao mercado de trabalho."

de experiência que descreve aspectos vivenciados pelos acadêmicos de Enfermagem durante a oportunidade de um estágio curricular não obrigatório no COREN/AL

Usou-se uma abordagem qualitativa, que aponta a problemática descrita a partir de métodos descritivos e observacionais. Diante dessa ótica, compreende-se que o relato de experiência é uma ferramenta da pesquisa descritiva que apresenta uma reflexão sobre uma ação ou um conjunto de ações que abordam uma situação vivenciada no âmbito profissional de interesse da comunidade científica.

O estágio não obrigatório no CO-

REN/AL, que resultou na redação deste relato, aconteceu de experiências vivenciadas no transcorrer de maio de 2016 a dezembro de 2017 de um acadêmico, que atualmente já é enfermeiro, e das descrições de outra acadêmica que iniciou o estágio em outubro de 2018 a novembro de 2018, com data de previsão de término em outubro de 2019, podendo ser prorrogado por mais um ano.

O acadêmico de Enfermagem para ingressar nessa modalidade de estágio, precisa ficar atento à publicação do edital emitido pelo COREN/AL. O edital é divulgado no site e redes sociais oficiais, permanecendo o processo seletivo por tempo determinado com as vagas para estagiários, descrevendo a quantidade de vagas a serem selecionadas e as etapas a serem seguidas, acontecendo em duas fases.

Inicialmente, o envio do currículo, histórico escolar da respectiva instituição de ensino e cópia do documento de identidade, todos os documentos em formato PDF enviados ao endereço de e-mail, citado na publicação do edital. Após o encaminhamento, os candidatos devem aguardar a convocação dos melhores classificados, por análise curricular, para realizar a segunda etapa, cuja qual acontece após a publicação da lista de selecionados, na sede do COREN/AL, no local onde foi aplicada a prova com questões subjetivas e de conhecimentos específicos, sobre a legislação de Enfermagem.

Passando esse processo, foi divulgado no site da instituição o candidato aprovado para início imediato, como aqueles que ficariam em cadastro reserva, por ordem de classificação.

DISCUSSÃO

As categorias a serem apresentadas e discutidas neste relato de experiência, foram elencadas de forma cronológica, no intuito de facilitar a descrição e compreensão dos fatos vi-

venciados, por isso, decidiu-se abordar na seguinte ordem: Conhecendo o COREN/AL; Atribuições do Conselho; Atividades vivenciadas durante o estágio; As contribuições profissionais; e As interfaces do estágio na inserção no mercado de trabalho.

Conhecendo o COREN/AL

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas é uma entidade autônoma de interesse público, na esfera da fiscalização do exercício profissional. O objetivo primordial do Conselho é zelar pela qualidade dos serviços da Enfermagem, pelo respeito ao código de ética e cumprimento da Lei do Exercício Profissional, Lei n.º 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto 94.406/87^(3,4).

Em Alagoas, o Conselho foi instalado em 14 de agosto de 1975, hoje está instalado na Rua Dr. José Bento Júnior, n.º 40, Farol. Conta com: uma recepção como porta de entrada para as informações dos profissionais; um setor de fiscalização, cadastro e recadastrado; câmaras técnicas; financeiro; e departamentos executivo, administrativo e jurídico.

O órgão procura oferecer apoio as demandas dos inscritos, realiza planejamentos e reuniões para discutir questões que viabilizem melhorias nos serviços, assegurando dessa forma, à sociedade, uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da fiscalização do exercício profissional.

Atribuições do Conselho

Conforme a Lei n.º 5.905/1973, Art. 15 – Compete aos Conselhos Regionais: I - deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento; II – disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; III – fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; IV – manter o registro dos profissionais com exercício

na respectiva jurisdição; V – conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis; VI – elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal⁽²⁾.

Cabendo-lhe ainda: VII – expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade; VIII – zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam; IX – publicar relatórios anuais de seus trabalhos e relação dos profissionais registrados; X – propor ao Conselho Federal medidas visando a melhoria do exercício profissional; XI – fixar o valor da anuidade; XII – apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano; XIII – eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal; XIV – exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal⁽²⁾.

Atividades vivenciadas durante o estágio

O estagiário, inicialmente, conhece a instituição, esclarece seus horários e toma conhecimento da escala de setores que percorrerá durante o período de vivência, bem como lhe são apresentados os supervisores, sendo obrigatoriamente enfermeiros. No COREN/AL, os estagiários prestam serviços em três unidades funcionais: Divisão de Fiscalização, Divisão de Processos Éticos e Câmaras Técnicas.

As atividades realizadas na Divisão de Fiscalização são: acompanhamento e encaminhamento do Plano de Trabalho Especial; de apoio a atividades administrativas; monitoramento e acompanhamento da fiscalização. Já na Divisão de Processos Éticos, participa-se da emissão de nada consta no sistema de informação do COREN/AL; inserir fases dos processos administra-

tivos e/ou ético-disciplinares; contato com as comissões de instrução de processos éticos e conselheiros; no acompanhamento e encaminhamento de processos éticos disciplinares, pareceres e processos administrativos que envolvem essa divisão. E nas Câmaras Técnicas do COREN/AL, participam no acompanhamento da elaboração de portarias, pareceres técnicos e despachos; organização, apoio e acompanhamento de eventos.

As contribuições profissionais

Durante o decurso como estagiários do COREN/AL, os estudantes ampliam seus conhecimentos voltados à entidade de classe e legislação do ramo profissional, uma temática ainda considerada pouco explorada na academia. Tal inserção possibilita o desenvolvimento pessoal e profissional, ampliando seus conhecimentos quanto às leis do exercício profissional, permitindo que no futuro, esse profissional exerça a profissão com maior responsabilidade e temeridade, pautado na ética, reduzindo os riscos de imperícia, imprudência e negligência, respeitando os postulados do Código de Ética da Enfermagem, conforme a Resolução COFEN n.º 564/2017⁽⁵⁾.

Vivenciando o processo, percebem-se aspectos relacionados à negligência, imperícia, imprudência, existentes nas práticas de Enfermagem. Entende-se que o conselho se constitui como um órgão resolutivo quanto aos problemas que os profissionais de Enfermagem enfrentam e que os dá respaldo em caso de atos abusivos nas instituições de trabalho, além de que a rotina proporciona o melhor entendimento das atribuições dos profissionais que integram a equipe de Enfermagem, em especial a dos enfermeiros.

Durante o estágio, um dos acadêmicos pôde acompanhar os enfermeiros fiscais em visita as instituições de saúde com serviços de Enfermagem.

Durante as fiscalizações in loco, percebeu-se que os enfermeiros fiscais desempenham o papel de polícia administrativa, por conseguinte, de grande relevância para a sociedade alagoana. Uma vez que estes analisam o serviço de Enfermagem das instituições, no tocante à Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), solicitando os Manuais de Normas e Rotinas, Protocolos Operacionais Padrão (POPs), Regimento Interno da Enfermagem, entre outros.

Além disso, verificou-se que o ato de fiscalizar também é um momento exímio, que possibilita ao enfermeiro fiscal divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), à saber Resolução COFEN n.º 564/2017, e os demais atos normativos do sistema COFEN/CORENS⁽²⁾.

No que se concerne ao dimensionamento de pessoal da Enfermagem, conforme a Resolução COFEN n.º 543/2017, é um ponto que não se pode deixar de falar, por sua vez, um tópico que viabiliza uma assistência de Enfermagem de qualidade, livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência. Com isso, identifica-se que se o serviço dispõe de quantitativo adequado de profissionais, com relação ao número de pacientes internos, o processo do cuidado de Enfermagem será positivo, minimizando o risco de uma possível quebra do processo de cuidado da Enfermagem, já que o dimensionamento está ideal. Quando esse dimensionamento não condiz com a Resolução do COFEN, órgão que legisla sobre a Enfermagem, é emitida uma notificação para que a irregularidade seja sanada⁽⁶⁾.

Este mesmo estagiário pôde vivenciar as rotinas da Divisão de Processos Éticos do COREN/AL, sendo a unidade funcional da autarquia que atende as denúncias com indícios de infrações éticas e/ou disciplinares que envolvam profissionais de Enfermagem. Nesta unidade, foi prestada assistência às

"Durante as fiscalizações in loco, percebeu-se que os enfermeiros fiscais desempenham o papel de polícia administrativa, por conseguinte, de grande relevância para a sociedade alagoana."

Comissões de Instruções de Processo Ético (CIPEs), bem como às partes (denunciante e denunciado) que compõem o processo ético.

Essas comissões têm por finalidade organizar e instruir o processo ético-disciplinar, visando a apuração dos fatos descritos na decisão de admissibilidade e instauração do processo, realizando todos os atos necessários à busca da verdade, com estrita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

A Comissão de Instrução é composta de até três membros, de categoria igual ou superior à do denunciado, escolhidos dentre os inscritos no Conselho de Enfermagem. Observou-se que nessa unidade funcional, o trabalho é minucioso, analisando os autos e as provas documentais e testemunhais, quando houver, com o intuito de colher elementos formadores de uma convicção.

Os membros dessas comissões prezam pela imparcialidade, contribuindo para que as provas surjam no decorrer da instrução. Uma vez que, é uma carreira profissional que está em análise, e partir do momento que as infrações sejam evidenciadas, a depender do seu grau, poderá ser imputado pelo Plenário do COREN/AL as penalidades: advertência verbal, multa, censura e/ou suspensão; ficando sob competência do COFEN a penalidade cassação.

A vivência nesse último setor permitiu aos estagiários acompanharem todas as fases do processo ético-disciplinar, desde a admissibilidade até o julgamento em primeira instância; pôde conhecer o Código de Processo Ético das autarquias profissionais de Enfermagem, um código que não é mencionado na academia, aliás, importantíssimo para todo o profissional da Enfermagem.

Interface do estágio na inserção no mercado de trabalho

O estágio extracurricular no CO-REN/AL, proporcionou conhecer as unidades funcionais dessa autarquia, seus coordenadores e o processo de trabalho realizado internamente. Vale ressaltar que, muitos membros das categorias da Enfermagem antes de se inscrever ou até mesmo vivenciar as rotinas do conselho, surpreendentemente, denotam conceitos acerca do Conselho de Enfermagem diferente de suas atividades finalísticas, supostamente pela deficiência de esclarecimentos na formação.

Ao passar dos meses, o estagiário contribui na assistência de Anfermagem no estado de Alagoas, a partir do momento que ele passa a esclarecer e divulgar as categorias sobre as competências legais e éticas da profissão, passando a ocupar um lugar notório e de caráter somatório dentro da autarquia.

Durante o estágio, é a ampla discussão com os enfermeiros responsáveis técnicos, por meio das trocas de informações e vivências nos diferentes serviços. Com isso, faz com que o estagiário pesquise sobre diversas temáticas e, posteriormente, venha a expor seu entendimento frente ao que é preconizado na legislação.

Em razão disso, a inserção no mer-

cado de trabalho torna-se mais factível aos olhos dos acadêmicos, pelo fato da ampla contingência de saberes adquiridos nessa modalidade de estágio, além do mais, a segurança profissional é sempre estimulada. E como a própria Lei do Exercício Profissional da Enfermagem prevê, é privativo do enfermeiro o planejamento, gerenciamento e organização do serviço; e dentro do conselho, constantemente, trabalhamos essas competências.

Para o primeiro estagiário do CO-REN/AL, o estágio foi uma vivência ímpar para a sua carreira profissional, já que sua realização aconteceu no seu conselho de classe, pôde colocar em prática o que rege as legislações, no tocante à normatização, fiscalização e disciplina do profissional de Enfermagem. À vista disso, o ingresso no mercado de trabalho ficou mais fácil e amplo, sendo convidado a compor o quadro de funcionários desse conselho, na função de assessor técnico, contribuindo agora como profissional, para a melhoria da assistência da Enfermagem para com a sociedade alagoana.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os ganhos advindos dessa experiência são de grande rele-

vância para a qualificação profissional e pessoal. Conhecer e participar das atividades do Conselho de sua profissão proporciona uma importante visão das práticas de atuação voltadas a seus atos legais.

Vale ressaltar, que as atividades fins da autarquia, no tocante à fiscalização, normatização e disciplina do exercício profissional é visto de maneira dinâmica e bem próxima, já que a realidade é vivenciada pelos estagiários.

Outro ponto importante é que o risco do estagiário infringir um ato normativo em sua carreira profissional é reduzido, pelo fato de conhecer mais a fundo a Lei do Exercício Profissional, o Decreto que regulamenta essa Lei, a maioria das Resoluções e os demais atos normativos do sistema COFEN/CORENS.

Por fim, os estagiários da autarquia passam a conhecer e identificar as potencialidades e fragilidades que cercam e que podem cercear competências inerentes à profissão, podendo fomentar planos para sua carreira profissional com o intuito de melhorar sua prática gerencial e até mesmo assistencial, voltadas para a legalidade, respeitando sempre os postulados éticos. 🐦

Referências

1. Ministério da Educação (BR). Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis n.º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do Art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Art. 6º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências [Internet]. [citado 02 nov 2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm.
2. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências [Internet]. [citado 23 out 2018]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-590573-de-12-de-julho-de-1973_4162.html.
3. Governo Federal (BR). Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências

4. Governo Federal (BR). Decreto n.º 94.406, de 08 de junho de 1987, Regulamenta a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências [Internet]. [citado 23 out 2018]. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decreto/1980-1987/decreto-94406-8-junho-1987-444430-norma-pe.html>.
5. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução COFEN n.º 564, de 06 de novembro de 2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem [Internet]. [citado 23 out 2018]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.
6. Conselho Federal de Enfermagem (BR). Resolução n.º 543, de 18 de abril de 2017. Atualiza e estabelece parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Profissionais de Enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem [Internet]. [citado 23 out 2018]. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-5432017_51440.html.